

## **RESOLUÇÃO Nº162/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação da atenção à saúde;

Considerando o Decreto Federal n. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017, que estabelece as bases para a elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), (Retificação nº. Art. 1º, da Portaria nº 3.257/GM/MS, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 13 de dezembro de 2019, Seção 1, página 118, "onde se lê": Capítulo X, "leia-se": Capítulo IX;

Considerando a reorganização dos serviços de atenção ambulatorial especializada de média complexidade, por meio do Modelo de Organização adotado pelo ES em Microssistemas Regionais de Saúde \_ MSRS;

Considerando os remanejamentos físicos e financeiros das tecnologias assistenciais da Carteira de Serviços relativos à implantação do Microssistema Regional de Saúde Litoral Sul – MSRS;

Considerando a Nota Técnica NEPSS n. 02/2024, que trata de esclarecimentos sobre as inconsistências ocorridas no Software SIS-PPI Versão 4.0.0.56/DATASUS, relativas ao registro dos decréscimos/ressarcimentos da Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021;

Considerando as tratativas ocorridas na reunião da CIB-ES datada de 04/04/2024 sobre o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Colatina e o pacto firmado entre os gestores estadual e municipal;

Considerando os termos da Ata Executiva emitida em 11/04/2024, contendo os encaminhamentos pactuados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de Colatina, em reunião executiva ocorrida no dia 10/04/2024, nas dependências da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SSAS, e tratativas posteriores para identificação e solução de inconsistências no teto de Colatina.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar *ad referendum* os remanejamentos das tecnologias assistenciais do município de **Iúna**, relativos à implantação do Microssistema Regional de Saúde Litoral Sul (MSRS), envolvendo os municípios de Guaçuí e Cachoeiro de Itapemirim da Região de Saúde Sul e Vitória da Região Metropolitana de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - Este remanejamento trata de complementação do pacto intergestores para a implantação do Microssistema Regional de Saúde Litoral Sul (MSRS) que estava pendente em relação ao município de Iúna.

**Parágrafo Segundo** - Os remanejamentos foram realizados no aplicativo da NOVA PPI Capixaba que foram transferidos para o SIS-PPI, ferramenta oficial atualmente utilizada para os devidos remanejamentos.

**Art. 2º** - Promover ajustes no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Colatina, a partir da nona parcela de 2024, devido às recorrentes inconsistências ocorridas no Software SIS-PPI Versão 4.0.0.56/DATASUS.

**Parágrafo Primeiro** - O Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, do município de Colatina passa a ser de R\$ 67.063.653,25 (sessenta e sete milhões, sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco reais), a partir da parcela de setembro de 2024. Este valor será compatibilizado com o novo Limite de MAC do município, estando sujeito à modificações em função da publicação da NOVA PPI Capixaba, em andamento.

**Art. 3º** – Os ajustes, objeto desta resolução, relativos à parcela de setembro/2024 estão contidos no **Protocolo SISMAL n.º.232208202408**.

**Art. 4º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Vitória (ES), 13 de agosto de 2024.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

**SANDRA REGINA LUPIN SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro

Presidente do COSEMS-ES